

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data de 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 217/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201605914-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Francineti Maria Rodrigues Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementarnº084/2012, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Prefeita Municipal de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme dispõe a RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCM-PA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2ºe3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 219/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201605922-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Diego Carvalho Palheta**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementarnº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Diego Carvalho Palheta, Prefeito Municipal de Colares, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº002/2015/TCM-PA, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2ºe 3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento das mesmas importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 220/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201605908-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Maria de Sousa Oliveira**,

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementarnº084/2012, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Sousa Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente eletronicamente o Balanço Geral de 2015 acompanhado dos anexos exigidos em Lei e no Regimento Interno, conforme dispõe a RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCM-PA, sob pena de comprometimento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme previsto no Art.21da, da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 221/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201605909-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Valmira Alves da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementarnº084/2012, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Valmira Alves da Silva, Prefeita Municipal de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme dispõe a RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCM-PA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDO MUNIC. DE DIR. CRI. ADOLESC.	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 222/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201605919-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Adamor Aires de Oliveira**, Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementarnº084/2012, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Adamor Aires de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente eletronicamente o Balanço Geral de 2015 acompanhado dos anexos exigidos em Lei e no Regimento Interno, conforme dispõe a RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCM-PA, sob pena de comprometimento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme previsto no Art. 21 da LC084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 223/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201605911-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Nelson Almeida Santa Brígida**,

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Nelson Almeida Santa Brígida, Prefeito Municipal de São João da Ponta, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCM-PA, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no Art.28,§2º da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2e 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2e 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2e 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2e 3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 224/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo no 201605913-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **João Neto Alves Martins**,

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, Notifica através do presente Edital, que será